



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I. N° 041/2015

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 074/2015 – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0303/2005 e regulamentada pela Lei Municipal nº 398/2014, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 069/2014.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, apresentamos Parecer sobre a Contratação de empresa para aquisição de peças novas para o uso da frota de máquinas pesadas para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo deste Município, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2015 – 44

Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº 9/2015 – 44. Contratação de empresa para aquisição de peças novas para o uso da frota de máquinas pesadas para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo deste Município.



-
1. Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2015 – 44, tipo menor preço por item, Contratação de empresa para aquisição de peças novas para o uso da frota de máquinas pesadas para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo deste Município.
 2. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.
 3. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 01/06/2015, no Diário Oficial da União, no dia 01/06/2015, no Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará, no dia 01/06/2015 e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 01/06/2015, ficando definida a data de 16/06/2015 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.
 4. No dia, hora e local previamente designados - e após identificado o representante da empresa que compareceu à licitação (EDISON TRATORES LTDA EPP), mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação da empresa.
 5. Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, o pregoeiro classificou a proposta da empresa e a proclamou para ofertar lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente.
 6. Considerando que a proposta da empresa vencedora após a fase de lances – EDISON TRATORES LTDA EPP (Vencedora dos todos os itens), atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos.



7. Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa participantes do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

8. O pregoeiro adjudicou o objeto deste certame à empresa EDISON TRATORES LTDA EPP, considerando que o preço obtido é aceitável e praticado no mercado.

DO PARECER

1. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integra este procedimento licitatório, por estar de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Pará, para conhecimento.

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 18 de Junho de 2015.

JOBERTH SOUZA COVRE
Controlador da PMBJT/PA
CRC PA – 018983/O-1